

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS

RAZÕES DE RECURSO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

CARON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 15.544.568/0001-40, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 900 - Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. CRISTIANO CARON, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF nº. 012.328.090-71, RG nº. 1089030231, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros 1670 AP 505 – Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, diante TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019, vem perante este Pregoeiro e Equipe de Apoio expor e requerer o que segue:

Empresa CARON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ 15.544.568/0001-40, vem através deste recurso solicita a **INABILITAÇÃO** das empresas que não atenderam ao item 6.4 “1”

**DOS FATOS:**

Visando evitar a formulação de uma peça prolixa, deixamos de narrar, mesmo em síntese, os fatos inerentes ao certame em epigrafe, tendo em vista que o objetivo do presente é, tão somente, demonstrar discordância em relação ao entendimento dos registros dos profissionais competentes apresentados pelas empresas habilitadas para o certame.

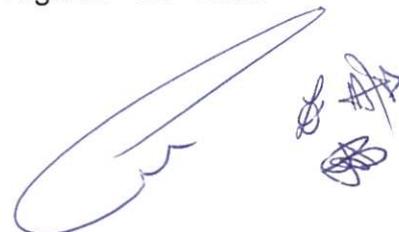
6.1 Documentos gerais:

4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Anexo IV);

6.4 Documentos relativos à qualificação técnica:

1) Declaração de que a empresa possui os profissionais necessários para a execução do serviço, bem como apresentar o registro de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
Secretaria de Administração  
EXPEDIENTE  
PROCESSO Nº 238  
Data de Recebimento 16/09/19



profissional em seu órgão competente, e o vínculo com a empresa de cada profissional com a empresa licitante.

Verificamos segundo o edital: "- O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Termo de Referencia, em anexo no qual determina que:

## ANEXO V

1. Descrição dos serviços a serem realizados:

### PROLONGAMENTO DA AV. INDEPENDENCIA - EXTENÇÃO DE 427 METROS:

5.1 Plantas(com Cortes e detalhes) do projeto. (grifei)

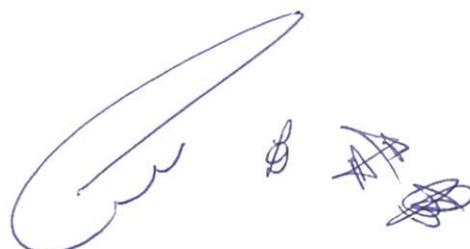
5.2 Memorial Descritivo da Obras com ART do responsável, técnico. (grifei)

5.3 Planilha de dreagem, indicando quais os dispositivos existentes, bem como os dispositivos a serem implantados (tipo de dispositivos e localização. (grifei)

6.3 Diagnostico Fisico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação das mesmas, acrescentando caracterização geológica... (grifei)

### RELOCAMENTO DE EIXO DE ESTRADA VICINAL EXTENSÃO DE 1430 METROS.

7.1 Discrição (anteprojeto) do empreendimento contendo, características técnicas do projeto indicado a classe da rodovia extensão total, zona(topografia), velocidade diretriz, raio mínimo, largura da pista de rolamento e acostamento, plataforma aterro, plataforma de corte, faixa de domínio, planimetria e alimetria, obras de arte (localização, obras de arte... (grifei)



## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Neste sentido, das atribuições legais identificamos que:

Elaboração de plantas e memorial descritivo de obras **é uma atribuição do Engº(a) Civil e/ou Arquiteto(a)**, conforme legislação:

DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 CAPÍTULO IV

Das especializações profissionais:

Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;

Elaboração de laudo e identificação de caracterização geológica, **é uma atribuição de Engº(a) de Minas e/ou Geólogo(a)**;

DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933

CAPÍTULO IV Art. 34 - Consideram-se da atribuição do engenheiro de minas:

- a) o estudo de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005. Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;

Handwritten signature and stamp in blue ink. The signature is a large, stylized cursive mark. To its right is a circular stamp containing a grid pattern and some illegible text.

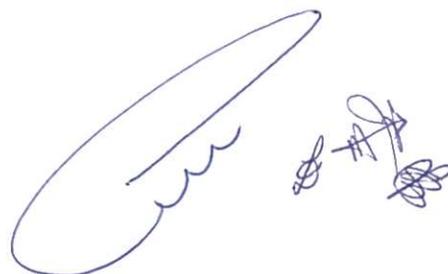
Realização de serviços de diagnóstico físico, com mapa das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação, **são atribuições do Engº(a) Agrônomo e/ou Engº(a) Florestal e/ou Biólogo(a):**

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Atividade 18 - Execução de desenho técnico

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; **recursos naturais renováveis; ecologia**, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by several smaller, more intricate strokes. To the right of the signature is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a professional seal or stamp, though the details are not clearly legible.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

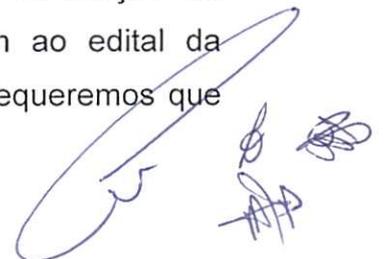
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979 Art. 2º. Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que **se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente**, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

## DO PEDIDO

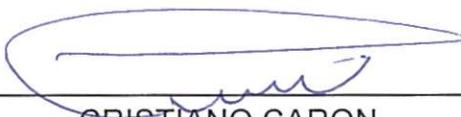
Considerando que, as empresas que não apresentaram no mínimo esses três profissionais da equipe técnica legalmente habilitados em seus órgãos competentes e vinculados à empresa licitante, para realização do trabalho em questão, entende-se que estas não atenderam ao edital da licitação conforme determina o termo de referencia, portanto requeremos que



sejam **INABILITADAS**, por não ter atendido aos itens 6.1“4” e 6.4 “1” nos termos deste edital.

Também solicitamos a **INABILITAÇÃO** de empresa **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, de CNPJ 09.150.575/0001-65, pois a mesma **não apresentou declaração que possui os profissionais necessários para execução serviço**, devidamente assinada por responsável legal da empresa, desta forma, não atendendo ao edital de licitação.

Getúlio Vargas/RS, 10 de Setembro de 2019.



CRISTIANO CARON  
CARON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME  
CNPJ 15.544.568/0001-40

[15544568/0001-40]  
CARON SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
LTDA ME  
Rua Jacob Gremmelmaier, 900  
Centro  
CEP - 99.900-000  
[ GETÚLIO VARGAS - RS ]



## NIVELAR ENGENHARIA LTDA

### Recurso Hierárquico

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro Oficial da Comissão Especial de Licitação Do Município de Viadutos.

Ref. Pregão nº 10/2019

Processo nº 1296/2019

NIVELAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.270.484/0001-48, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a INABILITAÇÃO da empresa NIVELAR ENGENHARIA LTDA, pelas razões anexas aduzidas.

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no prazo máximo de 5 dias contados após a publicação da Ata do certame.

#### DO MÉRITO

##### DA NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 6.4, "1". DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou. Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Nos termos do item 6.4, '1' do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Declaração de que a Empresa possui os profissionais necessários para a execução do serviço, bem como, apresentar o registro de cada profissional em seu órgão competente, e o vínculo com a empresa de cada profissional com a empresa licitante.

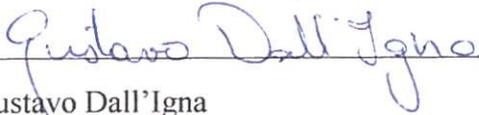


DO PEDIDO

Isto posto a empresa NIVELAR ENGENHARIA LTDA, vem através deste solicitar a Habilitação visto que com a entrega da DECLARAÇÃO em ANEXO todos os requisitos legais foram preenchidos. Pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação Do Município de Viadutos, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para HABILITAR a empresa NIVELAR ENGENHARIA LTDA, prosseguindo o certame.

Pede deferimento.

Maximiliano de Almeida, 09 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_

Gustavo Dall'Igna

Representante Legal

NIVELAR ENGENHARIA LTDA



## NIVELAR ENGENHARIA LTDA.

### DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

Item 6.4, "1".

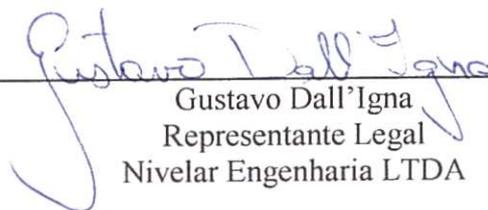
NIVELAR ENGENHARIA LTDA, empresa estabelecida na cidade de Maximiliano de Almeida, à Avenida Sete de Setembro, nº 335, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número 33.270.484/0001-48, neste ato representada por seu representante legal que assina a presente, declara, que possui os profissionais habilitados para realização dos serviços de engenharia, de acordo com o item 6.4, "1", do processo 1296/2019, Edital de Número 10/2019.

Os profissionais habilitados envolvidos no processo, são os seguintes:

Nome	Formação	Órgão Responsável
Alexandre Cyrino Dos Santos	Engenheiro Agrônomo	CREA: RS232336
Bruno Karling	Engenheiro Civil	CREA: RS230582
Gustavo Dall'Igna	Engenheiro Civil	CREA: RS230962
Anderson Heleno Miotto	Biólogo	CRBio -03: 075375/03-D

Declara ainda que assume integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Maximiliano de Almeida, dia 09 de mês Setembro de ano 2019.

  
Gustavo Dall'Igna  
Representante Legal  
Nivelar Engenharia LTDA



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3ª REGIÃO (RS, SC) – CRBio-03**

Rua Coronel Corte Real, 662 – Patrópolis – 90630-080 – Porto Alegre/RS  
Tel: (51) 3332.3021 - E-mail administração: [crbio03@crbio03.gov.br](mailto:crbio03@crbio03.gov.br)  
Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, nº 101/902, CEP 88035-570  
Bairro Trindade - Florianópolis - SC - Telefone/Fax: (48) 3222.6302

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

O Conselho Regional de Biologia – 3ª Região (RS, SC) certifica que o(a) Biólogo(a) **ANDERSON HELENO MIOTTO**, registrado(a) neste CRBio-03 sob nº **075375/03-D**, tem situação regular junto à Tesouraria desta Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional do Biólogo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço "www.crbio03.gov.br".

Certidão emitida às 14:38:02 do dia 06.09.2019 (horário de Brasília)

Número de Controle: 7237.7237.7237.7237

Certidão emitida gratuitamente - Valido até: 12.09.2019

**ATENÇÃO: QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **1780033** Validade: **31/03/2020**  
Nome do Profissional: **ALEXANDRE CYRINO DOS SANTOS**  
Título: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**  
Carteira Crea: **RS232336** RNP: **2217700154** CPF: **024.113.780-25**

Registrado desde: 29/06/2018

Atribuições Profissionais (legislação):

DECISÃO PL-2087/2004 ITENS V,VI E VII ATIVIDADES DE  
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS  
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 5º E DECRETO 23196/33, ARTS. 6º, 7º, 8º, 9º E  
10.

Curso de Graduação:

AGRONOMIA - Colou grau em: 24/02/2018  
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) NIVELAR ENGENHARIA LTDA desde 06/09/2019

**Certificamos** que o profissional ALEXANDRE CYRINO DOS SANTOS.....  
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em  
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)  
selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões / Consulta a autenticidade  
de uma certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para  
visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o  
Crea-RS pelo fone 51 3320-2141, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 6/9/2019 e impressa em 6/9/2019

Fim da certidão n° 1780033 .....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: 1770573

Validade: 31/03/2020

Nome do Profissional: BRUNO KARLING

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Carteira Crea: RS230582

RNP: 2217459490

CPF: 034.359.080-84

Registrado desde: 16/04/2018

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI  
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 06/01/2018

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

NADA CONSTA

**Certificamos** que o profissional BRUNO KARLING.....

está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões / Consulta a autenticidade de uma certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2141, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 10/7/2019 e reimpressa em 6/9/2019

Fim da certidão nº 1770573 .....

**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITATÓRIA DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**

**TOMADA DE PREÇOS nº 10/2019**

**Processo nº 1.296/2019**

Assunto: **Recurso administrativo. Tomada de Preços nº 10/2019. Processo nº 1.296/2019. Município De Viadutos/RS. Objeto. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental, do prolongamento, da Av. Independência extensão de 427 metros e realocação de eixo de estrada vicinal de extensão de 1430 metros. Razões. Suposta desconformidade com o item 4.5, do edital do certame. Suposta ausência de certidão que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte da licitante. Demonstração cabal do enquadramento legal da licitante às normas da LC nº 123/2006 e o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007. Certidão emitida pela Junta Comercial. Cumprimento das normas editalícias.**

Ilustres membros da Comissão Licitante,

A empresa **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.150.575/0001-65, empresa participante da Tomada de Preços nº 10/2019, junto ao Município de Viadutos/RS, vem, a presença de Vossas Senhorias, integrantes da Comissão Licitante, **apresentar recurso administrativo**, nos termos do item 9.1 e seguintes do edital, bem como do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Quanto à tempestividade do presente recurso administrativo, a decisão impugnada restou proferida em 06/09/2019 (sexta-feira). Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis findar-se-á no dia 13/09/2019 (sexta-feira). Portanto, tempestivo a referida impugnação, uma vez que interposta dentro do interstício legal.

Por outro lado, requer, desde já, que a Ilustre Comissão Licitante do Município Viaduto/RS **realize juízo de retratação de sua decisão administrativa** que indeferiu o enquadramento da empresa licitante **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME** como microempresa, não podendo se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **uma vez que apresentou certidão emitida pela Junta Comercial que comprova esta qualidade.**

Na espécie, conforme será demonstrado, a empresa recorrente demonstrou de forma peremptória o seu enquadramento como microempresa, de acordo a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Goiás, conforme requerido pelo item 4.5 do edital de Tomada de Preços nº 10/2019.

Diante o exposto, com todas as vênias, requer a Vossas Senhorias, integrantes da Comissão Licitante do Município de Viadutos/RS, **que realize a retratação da decisão administrativa**, emanada na reunião de recebimento de envelopes contendo documentos e propostas e respectiva abertura e análise, referente ao edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2019 (ata nº 01/2019).

Caso não seja esse o entendimento da Ilustre Comissão Licitante, requer que o presente recurso administrativo seja remetido à autoridade superior para análise das fundamentações aqui expostas.



## 1. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se o presente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental, do prolongamento, da Av. Independência extensão de 427 metros e realocação de eixo de estrada vicinal de extensão de 1430 metros, regido pelo edital nº 10/2019, do município de Viaduto/RS.

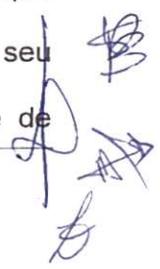
Inicialmente, o edital do certame prevê em seu item 4.5, relativo às condições de participação que as empresas licitantes só serão classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte caso apresentem Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração, firmada por contador. Eis o teor do dispositivo:

4.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item VI deste edital.

Ademais, a referida Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007, emanada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, determina que a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial

Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Segundo a legislação pertinente, a Lei Complementar nº 123/2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu art. 3º, inciso I, determina que, para uma empresa se enquadrar na qualidade de



microempresa, a pessoa jurídica deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Em que pese os normativos acima transcritos, esta ilustre Comissão Licitante em reunião de recebimento de envelopes contendo documentos e propostas e respectiva abertura e análise, referente ao edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2019, determinou que a empresa licitante **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME** não apresentou Certidão expedida pela Junta Comercial OU Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não podendo se utilizar da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

A empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, não apresentou Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não podendo se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (item 4.5 do Edital).

No caso concreto, restou demonstrado cabalmente que a empresa **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME** apresentou certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme fl. 03 dos



documentos de habilitação apresentados, demonstrando que a empresa licitante se enquadra na categoria de microempresa, com capital social de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos moldes do item 4.5, do edital da Tomada de Preços nº 10/2019, conforme ilustrado nas figuras seguintes.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS TOMADA DE PREÇOS Nº10/2018 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
<b>ÍNDICE ANALÍTICO</b>	
<b>1</b>	<b>ITEM 4.5 DO EDITAL - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE MICRO EMPRESA..... 2</b>
<b>2</b>	<b>ITEM 6.1 DO EDITAL - DOCUMENTOS GERAIS..... 5</b>
2.1	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES..... 6
2.2	DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE DE QUE NÃO ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988..... 7
2.3	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO..... 8
2.4	DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O PROPONENTE TEM PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO E ANGÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS..... 9
<b>3</b>	<b>ITEM 6.2 DO EDITAL - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA..... 10</b>
3.1	CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO..... 11
<b>4</b>	<b>ITEM 6.3 DO EDITAL - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA..... 19</b>
4.1	INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)..... 20
4.2	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL E COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO APRESENTANDO A CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO..... 21
4.3	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL..... 22
4.4	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE..... 23
4.5	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS..... 24
4.6	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL OU MUNICIPAL..... 25
4.7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT..... 26
<b>5</b>	<b>ITEM 6.4 DO EDITAL - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..... 27</b>
5.1	DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO..... 28
5.2	REGISTRO DE CADA PROFISSIONAL EM SEU ÓRGÃO COMPETENTE..... 30
5.2.1	<i>Profissional da Agronomia..... 31</i>
5.2.2	<i>Profissional da Biologia..... 32</i>
5.2.3	<i>Profissional de Geoprocessamento..... 33</i>
5.2.4	<i>Profissional da Engenharia Florestal..... 34</i>
5.2.5	<i>Profissional da Geologia..... 35</i>
5.3	VÍNCULO DE CADA PROFISSIONAL COM A EMPRESA LICITANTE..... 36
5.3.1	<i>Contrato de Trabalho com o Profissional da Agronomia..... 37</i>
5.3.2	<i>Contrato de Trabalho com o Profissional da Biologia..... 39</i>
5.3.3	<i>Contrato de Trabalho com o Profissional de Geoprocessamento..... 41</i>
5.3.4	<i>Contrato de Trabalho com o Profissional da Engenharia Florestal..... 44</i>
5.3.5	<i>Contrato de Trabalho com o Profissional da Geologia..... 46</i>
<b>6</b>	<b>ITEM 6.5 DO EDITAL - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA..... 49</b>
6.1	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA..... 50
<b>7</b>	<b>TERMO DE ENCERRAMENTO..... 51</b>

Prestação de serviços de licenciamento ambiental do prolongamento da Av. Independência, Página 1 de 44  
 extensão de 427 metros e realocação de eixo de estrada vicinal de extensão de 1430 metros

Figura 1 – Página do sumário da Documentação de Habilitação



SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**NOME EMPRESARIAL:** AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDIOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME

**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NIRE (SNM)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52.2042021-4	06.150.875/0001-80	25/10/2007	25/10/2007

**ENDEREÇO:** RUA BENJAMIM RIBEIRO

**CIDADE:** GIN      **COMPLEMENTO:** QUADRA 33 LOTE 21 LÍDIA J.S      **BARRIO:** CENTRO

**MUNICÍPIO:** SUZÂNIA      **ESTADO:** GO

**ALÍQUOTA SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA:**

PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, AGRICOLA, AMBIENTAL, ELÉTRICA, FLORESTAL, GEOLÓGICA, QUÍMICA, ACESSÓRIA, CONSULTORIA, ESTUDOS, CÁLCULO, PARÂMETROS, PESQUISAS E PROJETOS EXECUTIVOS EM ENGENHARIA CIVIL, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, FARMACÉUTICA, INCLUSIVE COM MANIPULAÇÃO DE FARMACOS, CURSOS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM QUÍMICA E FARMACÉUTICA, CONSULTORIA EM GESTÃO DE QUALIDADE, SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE, DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL E SUPLENÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DE CUNHIL, PALESTRAS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL E EMPRESARIAL, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEORREFERENCIAMENTO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E AVALIAÇÃO DE RESERVA MATA.

CAPITAL: R\$ 100.000,00	MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LIMITE R\$ 120.000,00)
CENTO E NOVENTA MIL REAIS	Microempresa
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 100.000,00	PRAZO DE DURAÇÃO
CENTO E NOVENTA MIL REAIS	Indefinidamente

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO				
NOME / CPF / CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
ZELANE DE SOUZA CAIRETA 091.308.981-30	152.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
MARCIO CLAYTON DE OLIVEIRA CAIRETA 077.306.381-01	38.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO		
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
ZELANE DE SOUZA CAIRETA	091.308.981-30	XXXXXXXXXXXXXX
MARCIO CLAYTON DE OLIVEIRA CAIRETA	077.306.381-01	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	NÚMERO
DATA 23/07/2012	5212084278
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO
VENTOSI: ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	REGISTRO ATIVO
	(STATUS) XXXXXXXXXXXXXXXX

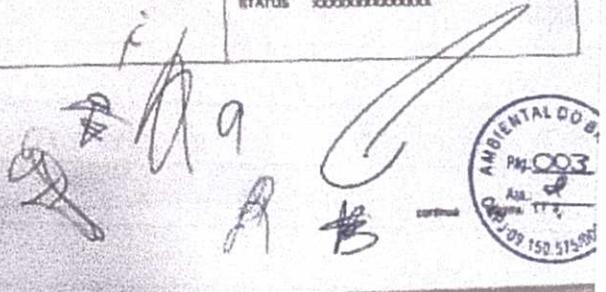


Figura 2 – Página 003 da Documentação de Habilitação contendo a Certidão Simplificada da Junta Comercial de Goiás onde consta a situação de Microempresa da licitante.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NRE (Rede)	CNPJ
53 20045003-4	08 150 575/0001-80

*[Handwritten signatures]*

Signature Not Verified  
E-mail contact: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI@RIBEMARTINS.COM  
MEX 2014 03 26 14:00:05 GMT  
www.Autorizada de Certidão Simplificada  
Estado: Goiás - GO  
Telefone: 1999-40193  
Chave de segurança: LC0481  
Autenticidade desta Certidão pode ser verificada através do endereço: [www.fortaleza.com.br](http://www.fortaleza.com.br)

*Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada em nome de  
MARCOS MADIEL, SECRETARIO  
Goiânia, 28 de Agosto de 2014.  
**AMBIENTAL DO BRASIL**  
004  
1999-40193

Figura 3 – Página 004 da Documentação de Habilitação contendo o verso da Certidão Simplificada da Junta Comercial de Goiás onde consta a situação de Microempresa da licitante.

*[Handwritten signatures]*

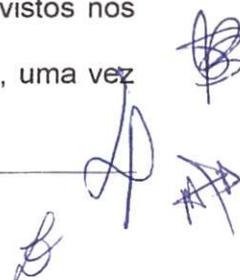
Por conseguinte, requer que o recurso administrativo da empresa **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME** seja conhecido e provido, no mérito, devendo o presente processo licitatório ser dado continuidade, com o enquadramento da empresa recorrente na qualidade de microempresa, podendo se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (item 4.5 do Edital), uma vez que esta apresentou adequadamente certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), conforme restou demonstrado.

## 2. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que a Comissão Licitante do Município Viaduto/RS conheça das razões deste recurso e, após, seja realizado o juízo de retratação de sua decisão administrativa que indeferiu o enquadramento da empresa licitante **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME como microempresa**, uma vez que apresentou certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Goiás que comprova esta qualidade, conforme fl. 03, de sua documentação de habilitação.

Caso não seja esse o entendimento da Ilustre Comissão Licitante, requer que o presente recurso administrativo seja remetido à autoridade superior para análise das fundamentações aqui expostas.

No mérito, requer à autoridade superior que o recurso administrativo da empresa **AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME** seja provido, devendo o presente processo licitatório ser dado continuidade, com o enquadramento da empresa recorrente na qualidade de microempresa, conforme fl. 03 de sua documentação de habilitação, podendo se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (item 4.5 do Edital), uma vez

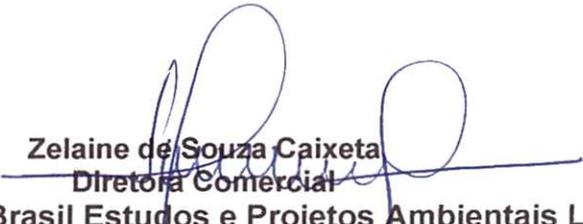


que esta apresentou adequadamente certidão expedida pela Junta Comercial (art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), conforme restou demonstrado.

Aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias os protestos de estima e distinta consideração.

Nestes termos, pede deferimento.

Luziânia/GO, 11 de setembro de 2019.

  
**Zelaine de Souza Caixeta**  
**Diretora Comercial**  
**Ambiental do Brasil Estudos e Projetos Ambientais Ltda**  
**CNPJ nº 09.150.575/0001-65**